

## ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS II

### NOVAS REGRAS EM LINHA COM AS PRÁTICAS INTERNACIONAIS DE VENTURE CAPITAL



COMERCIAL  
E  
SOCIETÁRIO

#### Obrigações

No mesmo sentido das alterações ao regime das ações preferenciais, a emissão de obrigações dispõe atualmente de maior flexibilidade. As sociedades que pretendam emitir estes instrumentos estão agora sujeitas ao cumprimento de um rácio de autonomia financeira pós-emissão igual ou superior a 35%, o qual é calculado com base no balanço da sociedade nos termos do art. 349º CSC, e verificado pelo Conselho Fiscal, fiscal único ou Revisor Oficial de Contas (“ROC”).

Este requisito de rácio de autonomia financeira não é, todavia, aplicável a determinadas situações, a saber: (i) sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado; (ii) sociedades que apresentem notação de risco atribuída por sociedade de notação de risco registada na Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) ou reconhecida como Agência de Notação Externa pelo Banco de Portugal (“BdP”); (iii) emissões cujo reembolso seja assegurado por garantias especiais constituídas a favor dos obrigacionistas; (iv) emissões cujo valor nominal unitário seja igual ou superior a EUR 100.000 ou cuja subscrição seja efetuada exclusivamente em lotes mínimos de valor igual ou superior a EUR 100.000 (ou os equivalentes valores em euros); (v) emissões que sejam integralmente subscritas por investidores qualificados, desde que as obrigações emitidas não sejam subsequentemente colocadas, direta ou indiretamente, junto de investidores não qualificados.

Mais ainda, a representação comum dos obrigacionistas foi alargada a uma lista mais ampla de entidades, incluindo intermediários financeiros e entidades autorizadas a prestar serviços de representação a investidores por qualquer Estado Membro da UE. Por outro lado, os requisitos de independência foram apertados de modo a garantir que a representação comum dos obrigacionistas não seja realizada por pessoas ou entidades que detenham interesses específicos sobre a sociedade, por exemplo por detenção de participação no capital ou por se encontrarem em relação de grupo com a sociedade emitente.

*Através do novo regime é também consagrada a possibilidade de aplicação das regras relativas à emissão de obrigações, com as devidas adaptações, a outros valores mobiliários representativos de dívida, sendo especificamente permitida a convertibilidade em ações, tanto obrigatória como por iniciativa do emitente*

Foram igualmente introduzidas alterações significativas à lista exemplificativa de modalidades de obrigações, refletindo, novamente, a influência das práticas internacionais de *corporate finance*, sendo expressamente estabelecida, para além das opções anteriormente previstas, a possibilidade de emissão de obrigações: (i) convertíveis em ações, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, ou noutros valores mobiliários; (ii) que confirmam o direito a subscrever uma ou várias ações, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto; (iii) que confirmam direitos de crédito sobre a emitente com carácter subordinado, desde que a natureza subordinada seja expressamente consagrada nas condições da emissão e nos documentos, registos e inscrições; (iv) que resultem da conversão de outros créditos de sócios ou terceiros sobre a sociedade; e (v) que apresentem garantias especiais sobre ativos ou receitas do património da emitente ou de terceiro, desde que essas garantias especiais cumpram determinados requisitos de publicidade.

Através do novo regime é também consagrada a possibilidade de aplicação das regras relativas à emissão de obrigações, com as devidas adaptações, a outros valores mobiliários representativos de dívida, sendo especificamente permitida a convertibilidade em ações, tanto obrigatória como por iniciativa do emitente.

#### Contactos

Segismundo Pinto Basto | [spbasto@mlgts.pt](mailto:spbasto@mlgts.pt)  
Luís Roquette Galdes | [lrgaldes@mlgts.pt](mailto:lrgaldes@mlgts.pt)



MLGTS LEGAL CIRCLE  
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.*

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

#### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: +351 213 817 400  
Fax: +351 213 817 499  
[mlgtslisboa@mlgts.pt](mailto:mlgtslisboa@mlgts.pt)

Luanda, Angola (em parceria)  
Angola Legal Circle Advogados

#### PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: +351 226 166 950  
Fax: +351 226 163 810  
[mlgtsporto@mlgts.pt](mailto:mlgtsporto@mlgts.pt)

Maputo, Moçambique (em parceria)  
Mozambique Legal Circle Advogados

#### MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113  
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal  
Tel.: +351 291 200 040  
Fax: +351 291 200 049  
[mlgtsmadeira@mlgts.pt](mailto:mlgtsmadeira@mlgts.pt)

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notary

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)

Member

**LexMundi**  
World Ready